

INFRA S.A. ASSEMBLEIA GERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA

DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 25/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 30 de julho de 2024.

Processo nº: 50050.001106/2024-99

Referência: Edital 07/2024

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico/executivo de engenharia para a implantação da EF-232 - Ferrovia Transnordestina, no segmento compreendido entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE, e de variantes e contornos pontuais distintos, para a Superintendência de Projetos e Custos -SUPRO/DIREM da INFRA S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrente: CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - PROSUL

Recorrida: CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - EF - 232, composto pelas empresas TPF ENGENHARIA LTDA e NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Trata-se de recurso interposto pelo CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - PROSUL, contra sua desclassificação e a habilitação do CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - EF - 232.

Relativamente às alegações da recorrente, contrarrazões e análise pela área técnica apresentadas, adoto, na integralidade, os itens 2, 3 e 4 do Julgamento de Recurso (8605397).

Ante o exposto, este Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - INFRA S.A., no uso de suas competências estabelecidas no art. 19, inciso II, do Regimento Interno desta Estatal e considerando:

- a) o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Infra S.A.;
- b) o recurso interposto pelo CONSÓRCIO ESTRATÉGICA PROSUL (8598169), em face da sua desclassificação e habilitação do CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - EF - 232;
- c) as contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO TPF NORCONSULT EF -232 (8623431);
 - d) a manifestação da área técnica (8604527); e
 - e) os motivos expostos pela Comissão de Licitação no Julgamento de Recurso (8605397).

DECIDE:

RATIFICAR a decisão da Comissão de Licitação (8605397), que conheceu do recurso pelo CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - PROSUL, e no mérito o considerou interposto PARCIALMENTE PROCEDENTE, habilitando a recorrente e inabilitando o CONSÓRCIO TPF -NORCONSULT - EF - 232 pelo não atendimento do item 6.5 do Anexo I - Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente, em 30/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&acao origem=documento conferir&lang=pt BR&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 8649653 e o código CRC 86587E4C.



SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone: